



Diário Oficial

ANO V Nº 975

Rochedo - MS

Orgão de divulgação oficial do município

Criado pela Lei nº 609/2010

Quinta-feira, 16 de junho de 2016

LICITAÇÃO



PREVROCHEDO
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
ROCHEDO / MS

PROCESSO Nº 001/2016
DISPENSA Nº 001/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE COMPOSTO POR UMA MESA TIPO DIRETOR, UMA MESA CONECTADA EM L, UM ARMÁRIO, UM GAVETEIRO, UMA MESA PARA IMPRESSORA, UMA MESA DE CENTRO REDONDA E DUAS POLTRONAS PRETAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ROCHEDO/MS.

CONTRATADO(S): JACKSON MARLON BRUM REGO - MEI

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ROCHEDO/MS

COMUNICADO INTERNO

ROCHEDO/MS, 08 de Abril de 2016.

DE: **JOSÉ PAULO LIMA MENESES**
DIRETOR FINANCEIRO

PARA: **THIAGO CANDIDO DE REZENDE**
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Solicito de Vossa Senhoria, com base nas normas legais da Lei nº. 8.666/93, formalizar a Contratação da empresa **JACKSON MARLON BRUM REGO – MEI** para fornecimento de material permanente composto por uma mesa tipo diretor, uma mesa conectada em L, um armário, um gaveteiro, uma mesa para impressora, uma mesa de centro redonda e duas poltronas pretas para atender as necessidades do instituto municipal de previdência social de rochedo/ms.

Atenciosamente,

.....
JOSÉ PAULO LIMA MENESES
DIRETOR FINANCEIRO
PREV ROCHEDO

JUSTIFICATIVA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE COMPOSTO POR UMA MESA TIPO DIRETOR, UMA MESA CONECTADA EM L, UM ARMÁRIO, UM GAVETEIRO, UMA MESA PARA IMPRESSORA, UMA MESA DE CENTRO REDONDA E DUAS POLTRONAS PRETAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ROCHEDO/MS.

BASE LEGAL: ART. 24, INCISO II, PARAGRAFO 1º, DA LEI Nº 8.666/93, DE 21.06.93.
CONTRATADO: JACKSON MARLON BRUM REGO - MEI

O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ROCHEDO - MS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Joaquim Murinho, nº 203, Centro, Rochedo - MS, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.346.284/0001-35, representado por seu Presidente, Srº. Fernando Augusto de Oliveira Novaes, brasileiro, portador da CI-RG nº.1.806.290 SSP/MS e CPF/MF nº. 033.905.501-43, residente e domiciliado no Município de Rochedo, por intermédio da sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº. 02/2016 necessita adquirir os serviços mencionados no objeto acima mencionado:

O valor proposto no menor orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, inciso II, § 1º da Lei nº. 8.666/93, referindo-se à dispensa de licitação para contratação de compras e serviços, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

O art. 24, II, § 1º da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação quando o valor para contratação de compras e serviços for de até 20% (vinte por cento) do valor estipulado no art. 23, II, "a", R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

"Art. 24. É dispensável a licitação:
(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a do inciso II do artigo anterior", e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

§ 1º Os Percentuais referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão de 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas.

***Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites", tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)
II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:
a) convite – até R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais);"

A empresa referida oferece um valor abaixo do estimado nos artigos supra citados, sendo inferior aos 20% (vinte por cento) do referido valor. A proposta perfaz um valor de **R\$ 6.700,00** (Seis Mil e Setecentos Reais) pelos materiais ora solicitados.

Nota-se que o valor da contratação é inferior ao limite determinado para dispensa de licitação para aquisição de materiais, e que um processo licitatório seria muito mais oneroso para a Administração desta Prefeitura.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório.

Assim sendo, atendido o disposto nos artigos 23, inciso II, alínea "a", e 24, inciso II, §1º da Lei nº 8.666/93, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma lei, apresentamos a presente Justificativa para ratificação.

ROCHEDO/MS, 08 de Abril de 2016.

.....
THIAGO CANDIDO DE REZENDE
Presidente da CPL

.....
AMARILDO PEREIRA DA SILVA
Membro

.....
JOSE PAULO LIMA MENESES
Membro



ANO V Nº 975

Diário Oficial

Rochedo - MS

Criado pela Lei nº 609/2010

Orgão de divulgação oficial do município

Quinta-feira, 16 de junho de 2016

LICITAÇÃO

PARECER JURÍDICO

A Prefeitura Municipal de Rochedo, por meio da Comissão Permanente de Licitação, formula consulta sobre a possibilidade de contratação da empresa **JACKSON MARLON BRUM REGO – MEI**, através de dispensa licitação com fundamento no §1º do art. 24 da Lei Federal n. 8.666/93.

A questão não gera dificuldade em função da existência de disposição legal permitindo a realização do ato administrativo.

O art. 24, § 1º da Lei nº 8.666/93, permite que a Administração dispense a realização de procedimento licitacional para contratação de serviços prestados e compras, conforme entendimento doutrinário:

"Portanto, o § 1º dá respaldo à "contratação direta" para serviços ou compras no valor de até R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

Tal contratação é possível com o fundamento legal supra citado, posto que se verifica a evidencição de dois requisitos, a saber: a) a necessidade dos materiais solicitados para desenvolvimento das atividades administrativas; b) compatibilidade do preço com parâmetros de mercado.

Assim, se todos os requisitos exigidos pelo §1º do art. 24 estiverem presentes, a dispensa de licitação pretendida pode ser desencadeada.

Ressaltamos, por fim, que há necessidade de obediência aos procedimentos determinados pelo art. 26 da Lei de Licitações, os quais já são de conhecimento do setor.

Este é o parecer, s.m.j.,

Rochedo/MS, 08 de Abril de 2016.

.....
- Emerson de Oliveira Mello -
OAB/MS 7142
Advogado
Prev Rochedo

SOLICITAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

AO CONTADOR

Considerando as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93, e posteriores alterações, solicitamos a verificação e especificação das dotações orçamentárias disponíveis para o seguinte objeto:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA **JACKSON MARLON BRUM REGO – MEI** PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE COMPOSTO POR UMA MESA TIPO DIRETOR, UMA MESA CONECTADA EM L, UM ARMÁRIO, UM GAVETEIRO, UMA MESA PARA IMPRESSORA, UMA MESA DE CENTRO REDONDA E DUAS POLTRONAS PRETAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ROCHEDO/MS.

VALOR OFERTADO: R\$ 6.700,00 (SEIS MIL E SETECENTOS REAIS).

ROCHEDO/MS, 08 de Abril de 2016.

THIAGO CANDIDO DE REZENDE
Presidente da CPL

AMARILDO PEREIRA DA SILVA
Membro

JOSE PAULO LIMA MENESES
Membro

INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ROCHEDO

Atendendo a solicitação, informo que a presente despesa tem suporte orçamentário para efetivação do seguinte objeto:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA **JACKSON MARLON BRUM REGO – MEI** PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE COMPOSTO POR UMA MESA TIPO DIRETOR, UMA MESA CONECTADA EM L, UM ARMÁRIO, UM GAVETEIRO, UMA MESA PARA IMPRESSORA, UMA MESA DE CENTRO REDONDA E DUAS POLTRONAS PRETAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ROCHEDO/MS.

VALOR OFERTADO: R\$ 6.700,00 (SEIS MIL E SETECENTOS REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.002 INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ROCHEDO
1063 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO-INSTITUTO
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ROCHEDO/MS, 08 de Abril de 2016.

AMARILDO PEREIRA DA SILVA
CONTADOR
CRC/MS Nº. 011216/O-2

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ROCHEDO

Nos termos do Art. 38, da Lei Federal nº. 8.666/93, **AUTORIZO** esta Comissão Permanente de Licitação para dar continuidade no procedimento licitatório, objetivando a realização de Dispensa de Licitação Pública para atendimento da despesa a seguir discriminada:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA **JACKSON MARLON BRUM REGO – MEI** PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE COMPOSTO POR UMA MESA TIPO DIRETOR, UMA MESA CONECTADA EM L, UM ARMÁRIO, UM GAVETEIRO, UMA MESA PARA IMPRESSORA, UMA MESA DE CENTRO REDONDA E DUAS POLTRONAS PRETAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ROCHEDO/MS.

VALOR OFERTADO: R\$ 6.700,00 (SEIS MIL E SETECENTOS REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.002 INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ROCHEDO
1063 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO-INSTITUTO
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ROCHEDO/MS, 08 de Abril de 2016.

FERNANDO AUGUSTO DE OLIVEIRA NOVAES
DIRETOR PRESIDENTE
PREV ROCHEDO



Diário Oficial

ANO V N° 975

Rochedo - MS

Criado pela Lei nº 609/2010

Orgão de divulgação oficial do município

Quinta-feira, 16 de junho de 2016

LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Presidente do Instituto Municipal de Previdência Social de Rochedo/MS, no uso de suas atribuições, e de acordo com o que determina o Art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, considerando o que consta do presente processo administrativo de dispensa de licitação nº.003/2016, vem RATIFICAR a declaração de dispensa de licitação para a CONTRATAÇÃO DA EMPRESA **LUCIANA MENDES CARNEIRO - ME** PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ROCHEDO/MS, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

DISPENSA: 003/2016

PROCESSO: 003/2016

VALOR: R\$ 2.577,63 (Dois Mil, Quinhentos e Setenta e Sete Reais e Sessenta e Três Centavos).

ROCHEDO/MS, 16 de Maio de 2016.

FERNANDO AUGUSTO DE OLIVEIRA NOVAES

Diretor Presidente
Prev Rochedo

Telefones úteis

Prefeitura Municipal	(67) 3289-1122
Conselho Tutelar	(67) 3289-1684
Posto de Saúde	(67) 3289-1249
Assistência Social	(67) 3289-1609
Câmara Municipal	(67) 3289-1263
Secr. Educação	(067) 3289-1612
Polícia Militar	(67) 3289-1130
Polícia Civil	(67) 3289-1128

VISITE NOSSO SITE
www.rochedo.ms.gov.br